

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Julho de 2017.

de Administração da Ciretran de Colatina/ES, Ref. DC-05.

Vitória, 14 de julho de 2017.
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 329000

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº1793, DE 14 DE JULHO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE: NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **LEVIMEIRE FERREIRA DE SOUZA**, para o cargo Comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN/ES, Ref. DC-06.

Vitória, 14 de julho de 2017.
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 329003

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº1794, DE 14 DE JULHO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE: NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **GUILHERME DALCOMUNE BALDAN**, para o cargo comissionado de Agente de Serviço II, da CIRETRAN de Colatina do DETRAN/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 14 de julho de 2017.
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 329005

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº1792, DE 14 DE JULHO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE: NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **PATRICK LIBERATO ROMAIS**, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração da Ciretran de Colatina/ES, Ref. DC-05.

Vitória, 14 de julho de 2017.
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 329057

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº1794, DE 14 DE JULHO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE: NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **GUILHERME DALCOMUNE BALDAN**, para o cargo comissionado de Agente de Serviço II, da CIRETRAN de Colatina do DETRAN/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 14 de julho de 2017.
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 329058

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº1793, DE 14 DE JULHO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE: NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **LEVIMEIRE FERREIRA DE SOUZA**, para o cargo Comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN/ES, Ref. DC-06.

Vitória, 14 de julho de 2017.
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 329059

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA CONJUNTA SEDU/ SEDH/ IASES Nº 001-R, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a oferta educacional nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Estado da Educação - SEDU, Haroldo Corrêa Rocha, nomeado por meio do Decreto nº 014-S, de 01 de janeiro de 2015, publicado em 02/01/2015, o Secretário de Estado de Direitos Humanos - SEDH, Júlio Cesar Pompeu, nomeado por meio do Decreto nº 940-S, de 05 de junho de 2016, publicado em 06/07/2016 e a Diretora-Presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, Alcione Potratz, nomeada por meio do Decreto 745-S, de 02 de junho de 2016, publicado em 03/06/2016, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas:

Considerando a Constituição Federal que estabelece no "caput" do artigo 225, direito a educação para todos os cidadãos, sendo dever do Estado e da família;

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, principalmente no que tange suas metas e estratégias;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Art. 4º, que dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à educação;

Considerando o "caput" do Art. 53 do ECA, que garante que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando que o ECA no Art. 57 preconiza que o poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório;

Considerando os incisos VII e VIII do Art. 90, do ECA, que preconiza que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: Semiliberdade e Internação;

Considerando ainda, que o ECA no §2º, do Artigo 90, estabelece que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do Art. 227 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do art. 4º desta Lei;

Considerando o Inciso X, do Art. 94 do ECA, que estabelece a obrigatoriedade de as entidades que desenvolvem programas de internação propiciarem escolarização e profissionalização;

Considerando o §1º do Art. 120, do ECA, que estabelece a obrigatoriedade da oferta de escolarização e profissionalização

na semiliberdade, devendo sempre que possível ser utilizados os recursos existentes na comunidade;

Considerando o parágrafo único do Art. 123, do ECA que dispõe sobre a obrigatoriedade de atividades pedagógicas durante o período de internação, inclusive provisória;

Considerando ainda, que o ECA no seu Art. 124, incisos XI e XII, estabelece como direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: receber escolarização e profissionalização e realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

Considerando o inciso VIII, do Art. 208 do ECA assegurando que regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que estabelece Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016, do Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação e a Secretaria Executiva Câmara de Educação Básica que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

Considerando a necessidade de definição de competências entre o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES) e a Secretaria de Estado da Educação (SEDU) na área de educação nas Unidades Socioeducativas do Estado de Espírito Santo,

RESOLVEM:

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º Normatizar a oferta da Educação Básica para adolescentes e jovens que se encontram em privação de liberdade nas Unidades de Internação, Unidades de Internação Provisória e Unidades de Semiliberdade, mediante parceria SEDU e IASES.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A oferta da educação no contexto da socioeducação deve atender aos seguintes eixos:
I - Gestão, articulação e mobilização;

II - Formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na socioeducação;

III - Aspectos pedagógicos.

Art. 3º Serão criadas turmas, conforme espaços disponíveis em cada Unidade Socioeducativa, para oferta educacional nas Modalidades do Ensino Regular Fundamental e Médio, e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º O funcionamento das turmas nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória estará vinculado a escolas públicas estaduais, identificadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) como Escolas Referência.

Parágrafo único. A matrícula e escolarização dos socioeducandos das Unidades de Semiliberdade se darão nas instituições escolares públicas mais próximas do território da Unidade.

Art. 5º A oferta educacional deve considerar, as situações, os perfis e faixas etárias dos estudantes nas Unidades Socioeducativas, de modo a facilitar o processo de ensino aprendizagem.

Art. 6º A oferta de turmas na Unidade Socioeducativa de Internação e Internação Provisória acontecerá de acordo com as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade dos alunos, desde que haja condições adequadas de segurança para os profissionais da educação e adolescentes e/ou jovens atendidos, bem como condições adequadas para o efetivo trabalho pedagógico.

Art. 7º As atividades escolares serão desenvolvidas de acordo com o calendário da escola referência para as Unidades Socioeducativas, devidamente aprovado pela Superintendência Regional de Educação (SRE) jurisdicionada.

§ 1º Em casos excepcionais, a Unidade Socioeducativa de Internação e Internação Provisória deverá comunicar por escrito e com antecedência à escola referência da impossibilidade de realização de atividades escolares, devendo o pedagogo da SEDU que atua na Unidade juntamente com o pedagogo do IASES apresentar um plano de reposição das aulas à Superintendência Regional de Educação (SRE) jurisdicionada.

§ 2º A Superintendência Regional de Educação (SRE) jurisdicionada deverá analisar e aprovar o plano de reposição de aulas apresentado, acompanhando sua efetivação.

Art. 8º A Unidade Socioeducativa informará ao pedagogo da

SEDU, lotado na referida Unidade Socioeducativa, quanto à necessidade de matrícula do aluno. O pedagogo da SEDU encaminhará a Escola Referência em ficha própria individual ou por meios eletrônicos para que o Agente de Suporte e/ou Auxiliar de Secretaria Escolar (ASE) efetue a matrícula, obedecendo à legislação vigente.

Art. 9º Para efetivação da matrícula deve ser apresentada a documentação que permita a identificação do adolescente e/ou jovem e seu nível de escolarização anterior.

§ 1º Não poderá ser recusada a matrícula de adolescente e/ou jovem que não disponham de certidão de nascimento, fotografias ou outra documentação, devendo a escola oficial a Unidade Socioeducativa, para as devidas providências.

§ 2º Os adolescentes e/ou jovens sem escolarização anterior ou sem documentação escolar que a comprove, para efeito de localização no ano/etapa correspondente ao seu nível de conhecimento, após esgotadas as possibilidades de organização de sua documentação acadêmica, serão classificados nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A matrícula do adolescente e/ou jovem da Unidade Socioeducativa de Semiliberdade será solicitada pelo responsável da Unidade, por meio do pedagogo do IASES, em conjunto com o responsável pelo adolescente e/ou jovem, sempre que possível, na instituição escolar mais próximo da unidade.

§ 4º Fica a cargo do pedagogo da Casa de Semiliberdade o acompanhamento pedagógico e frequência dos alunos matriculados nas instituições escolares.

Capítulo III DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES Seção I Das obrigações do IASES

Art. 10. Compete ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES no que se refere à educação escolar nas Unidades Socioeducativas:

I - designar a Diretoria Socioeducativa do IASES como responsável pelo acompanhamento do cumprimento desta Portaria;
II - acompanhar a execução desse objeto e do cumprimento das responsabilidades e compromissos aqui assumidos;
III - disponibilizar servidores requisitados para a formação continuada promovida pela SEDU;
IV - promover em parceria com a SEDU, atividades de formação inicial e continuada

para os profissionais que atuam na oferta da educação escolar; por meio da Superintendência Regional de Educação (SRE) jurisdicionada;

V - disponibilizar espaço físico adequado para implantação e implementação de salas de aula, bibliotecas, laboratórios para o desenvolvimento das atividades educacionais nas Unidades Socioeducativas e sala de planejamento de professores com mobiliários e computadores, bem como materiais permanentes para o espaço pedagógico;

VI - oferecer segurança para os professores no interior da Unidade Socioeducativa de Internação e Internação Provisória, bem como acompanhá-los no decorrer das aulas, sendo essa ação determinante para a permanência dos mesmos no ambiente escolar;
VII - disponibilizar agentes socioeducativos específicos para o ambiente escolar, conforme Programa de Atendimento da Unidade de Internação e Internação Provisória.

Art. 11. Compete à Diretoria Socioeducativa no que se refere à Educação escolar nas Unidades Socioeducativas:

I - orientar quanto ao acompanhamento das atividades educacionais, bem como às especificidades da socioeducação, em especial a postura ética;
II - participar de reuniões periódicas com a SEDU e SREs para realizar avaliações, planejamentos e alinhamentos;
III - planejar em parceria com a SEDU e SREs a formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na educação escolar nas unidades socioeducativas;
IV - realizar visitas técnicas para acompanhar as atividades educacionais, dando as orientações necessárias, em articulação com a SEDU/SRE, para a resolução dos entraves que forem identificados;

V - solicitar à Diretora Presidente do IASES que envie ofício à SRE para contratação de profissionais da educação para atuarem conforme a demanda apresentada em cada Unidade Socioeducativa;

VI - acompanhar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar da SEDU aprovado;

VII - sensibilizar os servidores das Unidades Socioeducativas quanto ao acesso à educação enquanto dever do Estado e direito de todos;

VIII - solicitar por meio oficial com relatórios e justificativas, a substituição dos profissionais da educação que não apresentarem perfil para atuarem na socioeducação;

IX - manter estreito relacionamento com as SREs

para avaliação do processo educacional, bem como da atuação dos profissionais da educação, informando mediante relatórios sobre possíveis irregularidades no desenvolvimento das atividades educativas;

X - manter dados estatísticos atualizados referentes à escolarização e demais atividades pedagógicas que ocorrem nas Unidades Socioeducativas;

XI - possibilitar inserção das Unidades Socioeducativas nos Exames, Programas, Projetos e cursos de formação e outros de governo, relacionados à educação, nas instâncias Estadual e Federal;
XII - promover em parceria com a SEDU, encontros entre as SRE's, Escolas Referência e Unidades Socioeducativas.

Art. 12. Compete às Unidades Socioeducativas:

I - formar as turmas de escolarização com anuência da Diretoria Socioeducativa levando em conta espaços disponíveis e quantitativo de agentes socioeducativos;

II - solicitar abertura de novas turmas, quando necessário, à Escola Referência, com aprovação da Diretoria Socioeducativa;
III - manter o espaço destinado à escolarização em condições adequadas de higiene e conservação;

IV - informar a escola referência a transferência do aluno entre Unidades Socioeducativas vinculadas a mesma Escola Referência;

V - solicitar a escola de origem declaração, histórico escolar e anotações sobre o aproveitamento do aluno;

VI - providenciar junto ao responsável do aluno, documentos pessoais/escolares e encaminhar a Escola Referência ou do território para expedição de documentos escolares;

VII - auxiliar o processo de matrícula;

VIII - acompanhar o processo ensino-aprendizagem e fomentar a participação do responsável do aluno, através de pedagogo(s) de referência;

IX - acompanhar a atuação dos profissionais da educação e dos agentes socioeducativos que lidam diretamente com o pedagógico, produzindo relatórios quando necessário, descrevendo as dificuldades encontradas pelos profissionais de se adequarem às normas de segurança e aos procedimentos de rotina na Unidade Socioeducativa;

X - comunicar formalmente à Diretoria Socioeducativa/IASES a respeito da atuação dos profissionais que não apresentarem perfil adequado para trabalhar na Educação em Unidades Socioeducativas com base em relatórios de acompanhamento;

XI - em caso de suspensão das

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Julho de 2017.

aulas, comunicar imediatamente por meio eletrônico à Escola Referência, com cópia à SRE com a justificativa devida do ato;

XII - promover o envolvimento da comunidade socioeducativa e dos familiares dos alunos;

XIII - avaliar e dar os encaminhamentos necessários às situações de segurança que comprometam a integridade dos profissionais que atuam no espaço pedagógico das Unidades Socioeducativas junto às autoridades competentes;

XIV - orientar a parceria sistematicamente, em parceria com a Diretoria Socioeducativa do IASES e SREs, os profissionais da educação quanto às especificidades da socioeducação, em especial a segurança e postura ética;

XV - garantir o deslocamento dos adolescentes e/ou jovens e professores em tempo hábil, não prejudicando a realização das atividades escolares;

XVI - Acompanhar o levantamento de materiais pedagógicos realizado pelo pedagogo da SEDU, que será adquirido pela Escola Referência e socializar a listagem do material com a Diretoria Socioeducativa do IASES;

XVII - garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das aulas por meio de:

a) viabilização da entrada e saída dos adolescentes e/ou jovens em horários que garantam as aulas previstas;

b) integração da equipe de segurança com os profissionais da educação;

c) acompanhamento das atividades desenvolvidas no espaço pedagógico, no sentido de valorizar o trabalho educacional, bem como, assegurar a manutenção dos espaços e dos mobiliários escolares;

d) permissão para que os materiais pedagógicos ofertados pela SEDU, sejam disponibilizados e socializados com os adolescentes e/ou jovens e professores, de acordo com normas e procedimentos da Unidade Socioeducativa.

Seção II

Das obrigações da SEDU

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

I - promover em parceria com a Diretoria Socioeducativa/IASES programas de formação integrada e continuada aos educadores, pedagogos, gestores das escolas referências e técnicos das SREs, com o objetivo de auxiliar a compreensão das especificidades e relevância das ações de educação, bem como, da dimensão educativa do trabalho;

II - participar de reuniões periódicas com a Diretoria Socioeducativa/IASES

para realizar avaliações e planejamentos;

III - publicar edital específico para a contratação por designação temporária de profissionais da educação para atuarem nas atividades de ensino-aprendizagem nas Unidades de Internação e Internação Provisória;

IV - estabelecer procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos referentes ao atendimento educacional: portarias de calendários, organização curricular, PEDDE, entre outras;

V - contratar profissionais da educação para atuarem nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

VI - orientar às Superintendências Regionais de Educação (SREs) quanto ao assessoramento pedagógico às Unidades Socioeducativas de internação e internação provisória;

VII - orientar às Superintendências Regionais de Educação (SREs) e à Escola Referência quanto ao plano de aplicação da execução física e financeira dos recursos destinados à Unidade Socioeducativa de Internação e Internação Provisória;

VIII - garantir o direito de matrícula em qualquer tempo;

IX - manter atualizados os acervos bibliográficos que compõem as bibliotecas, em parceria com o IASES, para atender aos alunos e aos profissionais que trabalham nas Unidades Socioeducativas;

X - propor estratégias que possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem decorrentes da evasão e defasagem escolar;

XI - Disponibilizar recursos para aquisição de material pedagógico equipando as salas de aula das Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória.

Art. 14. Compete à Superintendência Regional de Educação:

I - organizar o processo de contratação de profissionais da educação para atender as turmas nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

II - designar uma escola da rede estadual para responder como Escola Referência das turmas nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória levando em conta a localização dessas;

III - supervisionar e orientar quanto à expedição de documentos dos alunos, que é de responsabilidade da Escola Referência nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

IV - garantir que a carga horária dos profissionais que atuam nas turmas seja de acordo com a organização curricular vigente;

V - acompanhar o cumprimento das atividades letivas, bem como do tempo de planejamento pedagógico realizado pelos profissionais da educação nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

VI - acompanhar regularmente as atividades pedagógicas e administrativas;

VII - orientar profissionais da educação sobre a legislação vigente no que diz respeito à educação em ambientes de privação de liberdade e de Semiliberdade dentro da sua jurisdição;

VIII - orientar profissionais da educação sobre a atuação ética no que diz respeito à educação em ambientes de privação de liberdade nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória e de Semiliberdade dentro de sua jurisdição;

IX - manter contato direto entre SEDU/Unidade Central, Diretoria Socioeducativa/IASES e Escola Referência, articulando ações quando necessário;

X - garantir o fornecimento atualizado de dados à SEDU/ unidade central;

XI - orientar as Escola Referência quanto ao cumprimento da legislação federal e estadual referentes à oferta da educação;

XII - viabilizar abertura de novas turmas quando solicitadas pelo IASES e constatar as condições para a mesma;

XIII - envolver os profissionais da educação que atuam nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória em processo de formação;

XIV - garantir o direito de matrícula em qualquer tempo, conforme legislação vigente;

XV - manter diálogo permanente com a Diretoria Socioeducativa/IASES e SEDU/ unidade central no sentido de:

a) primar pela qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação, tendo em vista as especificidades da educação na socioeducação;

b) comunicar à SEDU/ GEJUD as dificuldades para o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

c) informar antecipadamente quanto à realização de reuniões com os profissionais da educação;

d) Monitorar, verificar e avaliar o trabalho docente, administrativo e pedagógico.

a SRE designará um técnico para auxiliar na resolução da demanda quanto ao acesso e permanência na escola.

Art. 15. Compete à Escola Referência no que se refere ao acompanhamento administrativo/pedagógico e registros da educação nas Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo:

I - efetivar a matrícula dos alunos;

II - emitir a documentação escolar dos alunos matriculados;

III - fazer cumprir o calendário escolar;

IV - criar arquivo documental individual para os alunos e mantê-lo atualizado;

V - delegar agente de suporte educacional e/ou Auxiliar de Secretaria Escolar específico para as demandas de documentação dos alunos nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

VI - expedir e entregar os diários de classe dos professores para os pedagogos da SEDU, bem como verificar o preenchimento adequado e arquivá-las no fim dos semestres;

VII - enviar livro ponto, livro ata e livro de ocorrência às Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

VIII - conhecer os espaços pedagógicos das Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória referentes à sua escola, realizando visitas periódicas e participando das atividades educacionais;

IX - garantir em parceria com as Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória, o planejamento e a assiduidade dos profissionais da educação;

X - manter contato permanente com a SRE para sanar dúvidas quanto à operacionalização do ensino e atendimento nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória;

XI - disponibilizar material didático pedagógico adequado para os profissionais da educação e alunos nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória de acordo com recursos recebidos referente à Unidade Socioeducativa;

XII - envolver os profissionais da educação nas atividades da escola, tais como: cursos de formação, palestras, entre outras;

XIII - realizar em parceria com as Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória o planejamento anual de compra dos materiais escolares dos alunos, atendendo às normas de segurança das Unidades Socioeducativas;

XIV - solicitar documentação dos alunos às Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória, caso esteja incompleta;

XV - emitir os históricos para concluintes da educação básica conforme legislação vigente;
 XVI - garantir a inserção dos alunos das Unidades Socioeducativas nos programas de avaliação estaduais, nacionais e internacionais, informando às respectivas Unidades Socioeducativas os resultados obtidos, bem como a inserção em concursos e projetos direcionados ao público da Escola Referência;
 XVII - A Escola Referência fará o acompanhamento administrativo/pedagógico às turmas nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória por meio do pedagogo da SEDU, responsável direto pela articulação entre Escola Referência e Unidades Socioeducativas.

§ 1º A parte pedagógica ficará a cargo do pedagogo da SEDU em se tratando de acompanhamento dos professores, planejamento das aulas, projetos, verificação de avaliação, assiduidade e rendimento.

§ 2º Ficará a cargo do gestor da Escola Referência a parte administrativa, visita periódica ao espaço pedagógico das Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória, bem como a verificação e acompanhamento do trabalho do pedagogo da SEDU.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A gestão da educação no contexto da socioeducação deve permitir parcerias com outras áreas do governo, universidades

e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação em espaços de privação de liberdade.

Art. 17. O pedagogo da SEDU juntamente com o pedagogo do IASES terá a responsabilidade de comunicar mensalmente através de relatório a assiduidade dos profissionais da educação que atuam nas Unidades Socioeducativas de Internação e Internação Provisória à Escola Referência, assim como intercorrências registradas no período.

Art. 18. Devem ser elaboradas e priorizadas estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos,

articulando-as com entidades que atuam no apoio aos mesmos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Conjunta SEDU/IASES Nº 002-R, de 22 de outubro de 2014.

Vitória/ES, 14 de julho de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

JÚLIO CÉSAR POMPEU
Secretário de Estado dos Direitos Humanos

ALCIONE POTRATZ
Diretora-Presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
Protocolo 329046



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

Visão

Ser referência na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e de editoria.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira
 Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929
www.dio.es.gov.br

